PROEN • PRÓ-REITORIA DE ENSINO

AGEUFMA • AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

EDITAL CONJUNTO N° 001/2026 – PROEN/AGEUFMA/UFMA

Chamada Interna de Adesão ao Programa de Docentes Voluntários (PRODOC) e Seleção de Docentes Voluntários para Atuação no Período Letivo 2027.1

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, por meio da PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN e da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO – AGEUFMA, considerando a Resolução CONSEPE nº 4338/2026, de 15 de abril de 2026, e a Resolução CONSUN nº 150/2010, de 28 de setembro de 2010, torna pública a presente **Chamada Interna de Adesão ao Programa de Docentes Voluntários da UFMA (PRODOC)**, que compreende o recebimento e a análise das solicitações das Subunidades Acadêmicas e, posteriormente, a seleção de candidatos a Docente Voluntário, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Docentes Voluntários da UFMA (PRODOC) destina-se à atuação, como docentes voluntários, de discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA e de estagiários de pós-doutorado, nos termos da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

1.2. A presente Chamada Interna tem por finalidade disciplinar, em instrumento único, o procedimento de adesão das Subunidades Acadêmicas ao PRODOC e a posterior seleção de candidatos a Docente Voluntário para atuação no período letivo 2027.1, nas oportunidades aprovadas no âmbito desta Chamada.

1.3. O procedimento será realizado em três etapas:

I. **Etapa I – Adesão das Subunidades Acadêmicas**, compreendendo:
 a) Fase 1 – solicitação de adesão;
 b) Fase 2 – análise e definição das oportunidades.
II. **Etapa II – Seleção dos Docentes Voluntários**, compreendendo:
 a) Fase 3 – divulgação das oportunidades;
 b) Fase 4 – inscrição dos candidatos;
 c) Fase 5 – análise e deferimento das inscrições;
 d) Fase 6 – realização da prova didática e homologação do resultado pelo Colegiado;
III. **Etapa III – Resultado Final e Formalização**, compreendendo:
 a) Fase 7 – publicação do resultado final e formalização da adesão.

1.4. A realização de cada fase observará os prazos, procedimentos e documentos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.5. A Docência Voluntária consiste em atividade de ensino não remunerada, de natureza exclusivamente voluntária, sem gerar vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou obrigação trabalhista de qualquer espécie, nos termos da Resolução nº 4338/2026 e da Lei nº 9.608/1998.

1.6. O docente voluntário exercerá suas atribuições sob supervisão de Comissão de Acompanhamento designada pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica beneficiada.

1.7. A participação no PRODOC não substitui o Estágio de Docência Obrigatório previsto nos programas de pós-graduação, salvo se normativa interna do programa admitir o cômputo da carga horária.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A presente Chamada Interna tem por objetivos:

I. Possibilitar a adesão das Subunidades Acadêmicas ao Programa de Docentes Voluntários da UFMA (PRODOC);
II. Identificar e consolidar as demandas de Docência Voluntária apresentadas pelas Subunidades Acadêmicas, observadas as condições e justificativas estabelecidas na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE;
III. Divulgar, após análise das solicitações, as oportunidades de Docência Voluntária disponíveis nos componentes curriculares contemplados pela Chamada;
IV. Selecionar, mediante critérios objetivos e prova didática, candidatos habilitados para atuação como Docentes Voluntários;
V. Fortalecer a integração entre graduação e pós-graduação;
VI. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na UFMA.

3. DA ETAPA I – ADESÃO DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS AO PRODOC

3.1. Fase 1 – Solicitação de Adesão

3.1.1. Poderão solicitar adesão ao PRODOC as Subunidades Acadêmicas interessadas, mediante solicitação elaborada pela Coordenação do Curso ou pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovada pelo respectivo Colegiado (de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*), observadas as disposições da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

3.1.2. A solicitação de adesão deverá ser apresentada individualmente para cada componente curricular para o qual a Subunidade Acadêmica pretenda solicitar Docente Voluntário, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I.

3.1.3. No caso de a Subunidade Acadêmica pretender solicitar Docente Voluntário para mais de um componente curricular, deverá ser apresentado um formulário específico para cada componente curricular, ainda que os componentes pertençam ao mesmo curso ou programa de pós-graduação.

3.1.4. Quando houver necessidade de mais de um Docente Voluntário para o mesmo componente curricular, essa quantidade deverá ser indicada no campo “Número de oportunidades solicitadas” do respectivo formulário.

3.1.5. Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

I. Identificação do curso ou programa de pós-graduação e da unidade acadêmica;
II. Componente curricular para o qual se solicita Docente Voluntário, com código e denominação;
III. Ementa do componente curricular;
IV. Referências bibliográficas básicas e, quando pertinente, complementares, adotadas pelo componente curricular;
V. Relação dos principais temas que poderão ser utilizados para o sorteio da prova didática;
VI. Número de oportunidades de Docência Voluntária;
VII. Carga horária semanal destinada ao Docente Voluntário;
VIII. Turno previsto para a atuação;
IX. Pré-requisitos mínimos de formação exigidos para cada componente curricular;
X. Justificativa para a solicitação, dentre aquelas previstas no art. 8º da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE;
XI. Indicação dos docentes efetivos que poderão compor a Comissão de Acompanhamento; e
XII. Comprovação da aprovação da solicitação pelo Colegiado de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante cópia da ata da reunião;
XIII. Demais informações e documentos necessários à análise da solicitação e à posterior realização do processo seletivo.

3.1.6. A ementa, as referências bibliográficas e os temas indicados para sorteio deverão corresponder ao componente curricular objeto da solicitação e servirão de subsídio para a elaboração dos documentos e anexos da Etapa II desta Chamada.

3.1.7. Os temas indicados para o sorteio deverão guardar correspondência com a ementa e contemplar os conteúdos relevantes do componente curricular, de modo a permitir a avaliação da capacidade didática do candidato.

3.1.8. A solicitação deverá ser encaminhada à PROEN, por meio de processo SEI, instruída com o formulário constante do Anexo I e a respectiva ata de deliberação do Colegiado, observando-se o prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

3.1.9 Quando a Subunidade Acadêmica solicitar Docente Voluntário para dois ou mais componentes curriculares, todos os respectivos formulários deverão ser anexados ao mesmo processo SEI.

3.2. Fase 2 – Análise das Solicitações e Definição das Oportunidades

3.2.1. Compete à PROEN receber e analisar as solicitações apresentadas pelas Subunidades Acadêmicas, observadas as disposições da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

3.2.2. Serão consideradas, para fins de análise, as justificativas previstas no art. 8º da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

3.2.3. Após a análise das solicitações, a PROEN divulgará a relação das oportunidades de Docência Voluntária contempladas nesta Chamada, contendo, para cada oportunidade, a identificação do curso ou programa de pós-graduação, o componente curricular, a carga horária, os pré-requisitos e o número de oportunidades disponíveis.
3.2.4. Somente as oportunidades divulgadas na forma do item 3.2.3 poderão ser objeto de candidatura na Etapa II desta Chamada.

4. DA ETAPA II – SELEÇÃO DOS DOCENTES VOLUNTÁRIOS

4.1. Fase 3 – Divulgação das Oportunidades

4.1.1. Concluída a análise das solicitações das Subunidades Acadêmicas, a PROEN divulgará as oportunidades de Docência Voluntária disponíveis no âmbito desta Chamada.

4.1.2. A divulgação será realizada nos canais institucionais da PROEN e, em parceria com a AGEUFMA, nos meios institucionais destinados à comunicação com os discentes de pós-graduação.

4.1.3. A divulgação conterá, no mínimo, para cada oportunidade:

I. Curso ou programa de pós-graduação beneficiado;
II. Componente curricular;
III. Código do componente;
IV. Carga horária semanal;
V. Turno e período de atuação;
VI. Pré-requisitos de formação;
VII. Número de oportunidades; e
VIII. Demais informações necessárias à candidatura.

4.1.4. A divulgação das oportunidades não constitui novo edital ou nova chamada interna, integrando a presente Chamada como fase subsequente à análise das solicitações das Subunidades Acadêmicas.

4.2. Fase 4 – Inscrição dos Candidatos

4.2.1. Poderão inscrever-se nas oportunidades divulgadas na Fase 3:

I. Discentes regularmente matriculados em programas de Mestrado ou Doutorado da UFMA, para atuação nos componentes curriculares de graduação, observado o disposto na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE;
II. Estagiários de pós-doutorado da UFMA, para atuação nos componentes curriculares de graduação ou de pós-graduação, conforme as disposições da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

4.2.2. As inscrições serão realizadas no período de **16 a 18/11/2026**, exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFMA), no endereço eletrônico <https://sigaa.ufma.br/>.

4.2.3. O candidato deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

I. Documento de identidade com foto e CPF (ou RNE, para estrangeiros);
II. Comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação ou termo de estágio de pós-doutorado;
III. Carta de Anuência assinada pelo orientador e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação (Anexo III);

IV. Diploma de graduação e, se for o caso, de mestrado ou doutorado (frente e verso);
V. Histórico escolar da graduação e da pós-graduação que comprove ter cursado com aproveitamento o componente curricular pretendido ou componente de conteúdo equivalente;
VI. Plano da disciplina cursada na graduação;
VII. Currículo Lattes atualizado (ou *Curriculum Vitae*, para estrangeiros sem Lattes).

4.2.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, incompletas ou enviadas por outros meios.

4.2.5. O candidato receberá comprovante de inscrição via e-mail cadastrado no SIGAA.

4.2.6. O candidato somente poderá concorrer às oportunidades para as quais comprovar atendimento aos respectivos pré-requisitos.

4.2.7. O candidato deverá observar os limites de carga horária e as demais condições estabelecidas na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

4.2.8. O candidato não poderá se inscrever em mais de um componente curricular ofertado neste Edital.

4.2.9. A inscrição não assegura ao candidato direito à participação na prova didática, ficando sua candidatura condicionada ao deferimento pela PROEN, na forma da Fase 5.

4.2.10. É vedada a participação de docentes do quadro da UFMA, ainda que licenciados, afastados ou cedidos, bem como de técnico-administrativos que não se enquadrem na condição de discentes da pós-graduação ou pós-doutorandos.

4.3. Fase 5 – Análise e Deferimento das Inscrições

4.3.1. Compete à PROEN, por meio de Comissão constituída para esse fim, analisar as inscrições recebidas e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE e nesta Chamada.

4.3.2. A análise compreenderá, especialmente:

I. Comprovação do vínculo do candidato com programa de pós-graduação ou estágio de pós-doutorado;
II. Verificação da documentação exigida;
III. Verificação do atendimento aos pré-requisitos de formação estabelecidos para a oportunidade;
IV. Verificação dos demais requisitos e vedações previstos na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

4.3.3. A PROEN divulgará a relação das inscrições deferidas e indeferidas, assegurando aos candidatos o direito de interposição de recurso nos termos desta Chamada.

4.3.4. Somente os candidatos com inscrição deferida poderão participar da prova didática.

4.4. Fase 6 – Prova Didática e Homologação pelo Colegiado

4.4.1. A prova didática será realizada pela Subunidade Acadêmica (Coordenação do Curso ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu*) à qual estiver vinculada a oportunidade de Docência Voluntária, com participação dos docentes designados para a Comissão de Acompanhamento ou de outros docentes indicados pelo Colegiado, conforme critérios definidos nesta Chamada.

4.4.2. Os critérios, duração, forma de sorteio dos temas, prazo de antecedência, documentação e demais procedimentos relativos à prova didática serão estabelecidos no Anexo específico desta Chamada.

4.4.3. O resultado da prova didática será encaminhado ao respectivo Colegiado (de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*) para homologação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

4.4.4. Em caso de mais de um candidato apto para a mesma oportunidade, serão aplicados os critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

4.4.5. O resultado homologado pelo Colegiado será encaminhado à PROEN para fins de publicação do resultado final.

5. DAS COMISSÕES

5.1. Comissão de Análise das Inscrições

5.1.1. A PROEN constituirá Comissão responsável pela análise e deferimento das inscrições, nos termos do art. 9º, III e IV, da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

5.1.2. Compete à Comissão de Análise das Inscrições verificar a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos estabelecidos para cada oportunidade.

5.2. Comissão de Acompanhamento

5.2.1. Cada Subunidade Acadêmica que aderir ao PRODOC deverá instituir Comissão de Acompanhamento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

5.2.2. A Comissão de Acompanhamento será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes efetivos, designados pelo Colegiado de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente com experiência na oferta do componente curricular em que atuará o Docente Voluntário.

5.2.3. Compete à Comissão de Acompanhamento acompanhar a atuação do Docente Voluntário e aprovar, juntamente com a Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o respectivo plano de atuação.

6. DA ETAPA III – RESULTADO FINAL E FORMALIZAÇÃO

6.1. Fase 7 – Resultado Final

6.1.1. Após a homologação do resultado da prova didática pelo respectivo Colegiado de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a PROEN publicará o resultado final da seleção.

6.1.2. O resultado final indicará, para cada oportunidade:

I. Componente curricular;
II. Curso ou programa ao qual está vinculada;
III. Candidato selecionado;

IV. Carga horária semanal;
V. Período letivo de atuação, correspondente ao período 2027.1; e
VI. Demais informações necessárias à formalização da Docência Voluntária.

6.1.3. Havendo candidato aprovado e classificado além do número de oportunidades disponíveis, os candidatos subsequentes poderão compor cadastro de reserva, quando previsto na Chamada, observada a validade e as condições estabelecidas para cada oportunidade.

6.2. Formalização da Adesão

6.2.1. O candidato selecionado deverá firmar o Termo de Adesão Voluntária ao PRODOC, juntamente com a Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos do art. 15 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

6.2.2. O Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser encaminhado à PROEN, por meio de processo SEI, para formalização do vínculo no âmbito do PRODOC.

6.2.3. A atuação do Docente Voluntário somente poderá ser iniciada após a formalização da adesão e observância das demais exigências institucionais.

7. DO CRONOGRAMA

Fase	Atividade	Período	Responsável
ETAPA I – ADESÃO DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS			
Fase 1	Publicação do edital de Chamada Interna	29/10/2026	PROEN
Fase 1	Prazo para impugnação do edital	Até 03/11/2026	Interessados
Fase 1	Apreciação e aprovação das oportunidades pelo Colegiado de Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*	04 a 07/11/2026	Colegiados
Fase 1	Prazo para solicitação de adesão pelas Subunidades Acadêmicas, via processo SEI	Até 10/11/2026	Subunidades Acadêmicas
Fase 2	Análise das solicitações	11 a 13/11/2026	PROEN

ETAPA II – SELEÇÃO DOS DOCENTES VOLUNTÁRIOS			
Fase 3	Divulgação das oportunidades	Até 14/11/2026	PROEN/AGEUFMA
Fase 4	Período de inscrições	16 a 18/11/2026	Candidatos
Fase 5	Análise das inscrições	19 a 24/11/2026	PROEN
Fase 5	Divulgação das inscrições deferidas / indeferidas	25/11/2026	PROEN
Fase 5	Interposição de recursos	26 a 27/11/2026	Candidatos
Fase 5	Resultado dos recursos e homologação das inscrições	30/11/2026	PROEN
Fase 6	Sorteio dos temas da prova didática	01/12/2026	Coordenação da Subunidade Acadêmica
Fase 6	Realização da prova didática	02/12/2026	Coordenação da Subunidade Acadêmica
Fase 6	Interposição de recursos	03 a 04/12/2026	Candidatos
Fase 6	Homologação do resultado pelo Colegiado	Até 07/12/2026	Colegiado
Fase 6	Encaminhamento do resultado homologado à PROEN	Até 09/12/2026	Coordenação da Subunidade Acadêmica
ETAPA III – RESULTADO FINAL E FORMALIZAÇÃO			
Fase 7	Publicação do resultado final	10/12/2026	PROEN
Fase 7	Assinatura do Termo de Adesão	Até 15/12/2026	Candidato / Coordenação da Subunidade Acadêmica
Fase 7	Encaminhamento dos Termos à PROEN, via processo SEI	Até 18/12/2026	Coordenação da Subunidade Acadêmica

7.1. A presente Chamada Interna constitui instrumento único para todas as etapas e fases descritas neste cronograma.

7.2. A divulgação das oportunidades previstas na Fase 3 somente ocorrerá após a conclusão da análise das solicitações recebidas na Etapa I.

7.3. Os prazos previstos para a inscrição dos candidatos serão posteriores à divulgação das oportunidades contempladas.

7.4. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas oficialmente nos canais institucionais da PROEN e da AGEUFMA.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso contra os atos e resultados previstos nesta Chamada, nos prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Análise das Inscrições via e-mail dideg.proen@ufma.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado das inscrições.

8.3. O recurso contra o indeferimento da inscrição deverá indicar, de forma objetiva, os motivos pelos quais o candidato entende que a decisão deve ser revista, não sendo admitida a apresentação de documentação nova, salvo quando destinada exclusivamente a esclarecer documentos já apresentados no período de inscrição.

8.4. Caberá recurso contra o resultado da prova didática, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão responsável pela prova, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado.

8.5. Os recursos serão analisados pela instância responsável pelo ato recorrido, observadas as disposições desta Chamada e da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

8.6. O resultado da análise dos recursos será divulgado nos canais oficiais da PROEN, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas nesta Chamada.

8.7. O resultado dos recursos, quando implicar alteração do resultado anteriormente divulgado, produzirá efeitos para todos os candidatos alcançados pela decisão.

8.8. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso daquele estabelecido nesta Chamada.

9. DA FORMALIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

9.1. Da Formalização

9.1.1. O candidato selecionado e classificado firmará o Termo de Adesão Voluntária ao PRODOC, juntamente com a Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos do art. 15 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

9.1.2. O Termo de Adesão deverá ser encaminhado à PROEN, por meio de processo SEI, para formalização da participação do docente voluntário no Programa.

9.1.3. A atuação do docente voluntário selecionado nesta Chamada observará o calendário acadêmico da UFMA e terá vigência correspondente ao período letivo 2027.1, sem prejuízo da possibilidade de renovação, nas condições estabelecidas no item 9.2 e na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

9.1.4. A participação será autorizada por período letivo, observado o limite máximo de permanência previsto no art. 17 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE:

Perfil do Voluntário	Duração Mínima	Renovações Máximas	Permanência Total Máxima
Discente de Mestrado	1 semestre	1 renovação	2 semestres
Discente de Doutorado	1 semestre	2 renovações	3 semestres
Estagiário de Pós-Doutorado	1 semestre	1 renovação	2 semestres

9.2. Da Renovação

9.2.1. O docente voluntário que iniciar sua atuação no período letivo 2027.1 poderá ter sua participação renovada em período letivo subsequente, sem necessidade de novo processo seletivo, desde que observados os limites máximos de atuação estabelecidos no art. 17 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

9.2.2. A renovação estará condicionada à permanência do interesse da Subunidade Acadêmica, à manutenção das condições de participação previstas na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE e ao cumprimento, pelo docente voluntário, das obrigações e demais normas estabelecidas no Programa.

9.2.3. Para fins de renovação, a Comissão de Acompanhamento deverá verificar e registrar o cumprimento, pelo docente voluntário, das atividades e obrigações previstas no Programa, a observância das normas e vedações aplicáveis e a manutenção das condições necessárias à continuidade da atuação.

9.2.4. A renovação deverá ser formalizada pela Subunidade Acadêmica mediante processo SEI, instruído com a manifestação da Comissão de Acompanhamento quanto ao atendimento das condições para renovação e demais documentos necessários.

9.2.5. A renovação deverá observar o disposto no § 1º do art. 22 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE, especialmente quanto à continuidade do mesmo docente voluntário, componente curricular, carga horária destinada à Docência Voluntária e curso(s) atendido(s).

9.2.6. Em caso de renovação, deverá ser firmado novo Termo de Adesão Voluntária, nos termos do art. 23 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

9.3. Dos Direitos

9.3.1. Constituem direitos do docente voluntário:

I. Acesso aos espaços físicos e laboratórios necessários à prática docente;
II. Utilização dos sistemas e ferramentas institucionais da UFMA para fins acadêmicos;
III. Recebimento de declaração de participação ao final do período de atuação; e
IV. Recusar o cumprimento de ordens contrárias à ética e às normas internas da UFMA.

9.4. Dos Deveres

9.4.1. Constituem deveres do docente voluntário:

I. Cumprir integralmente o plano de atividades pactuado;
II. Respeitar os princípios éticos e pedagógicos da UFMA;
III. Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso;
IV. Manter frequência e desempenho satisfatórios em seu programa de pós-graduação;
V. Seguir as orientações definidas pela Comissão de Acompanhamento;
VI. Exercer as atividades com ética, compromisso institucional e responsabilidade pedagógica;
VII. Comunicar previamente à Coordenação do Curso qualquer ausência, com justificativa e proposta de reposição;
VIII. Realizar a reposição de aulas em data e horário acordados com a turma;
IX. Manter registro atualizado de frequência e notas, respeitando os prazos institucionais; e
X. Zelar pela imparcialidade nas avaliações e pelo sigilo das informações dos estudantes.

9.5. Das Vedações

9.5.1. É vedado ao docente voluntário:

I. Receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades exercidas no PRODOC;
II. Exercer funções administrativas ou de coordenação de curso, núcleo, laboratório ou projeto institucional;
III. Atuar fora do escopo das atividades pedagógicas previstas em seu plano de participação aprovado;
IV. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou compromissos institucionais em nome da UFMA;
V. Ministrar aulas em formato remoto; e
VI. Participou do PRODOC no último semestre letivo do programa de pós-graduação.

9.5.2. O descumprimento das obrigações e vedações previstas neste Edital e na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE poderá ensejar o desligamento do docente voluntário, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A presente Chamada Interna poderá ser revogada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentadas.

10.2. A presente Chamada poderá ser anulada, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. A revogação ou anulação não gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de retificação desta Chamada serão divulgadas oficialmente nos mesmos canais utilizados para sua publicação, com indicação expressa das disposições alteradas.

10.5. As disposições das fases já realizadas somente poderão ser modificadas quando houver fundamento legal ou administrativo devidamente motivado e assegurada, quando cabível, a preservação dos direitos dos candidatos.

10.6. Impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à PROEN, via e-mail dideg.proen@ufma.br, no prazo informado no cronograma.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Chamada Interna constitui instrumento único para disciplinar a adesão das Subunidades Acadêmicas ao PRODOC e a seleção de Docentes Voluntários, compreendendo as três grandes etapas e as fases nele estabelecidas.

11.2. A participação em determinada fase não implica direito adquirido à participação nas fases subsequentes, estando sua continuidade condicionada ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Chamada.

11.3. É de responsabilidade das Subunidades Acadêmicas, dos candidatos e dos demais participantes acompanhar as publicações, comunicados e alterações referentes a esta Chamada nos canais institucionais oficiais.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com a AGEUFMA.

11.5. Integram esta Chamada, para todos os fins, os seus Anexos.

11.6. A presente Chamada entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 28 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio
Pró-Reitor de Ensino – PROEN

Profa. Dra. Flávia Raquel Fernandes do Nascimento
Pró-Reitora da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização – AGEUFMA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DOCENTES VOLUNTÁRIOS DA UFMA – PRODOC

1. IDENTIFICAÇÃO DA SUBUNIDADE ACADÊMICA

Unidade Acadêmica (Centro):_____
Subunidade Acadêmica (Curso/Pós-Graduação):_____
Coordenador(a) do Curso/Pós-Graduação:_____
E-mail institucional:_____

2. DADOS DO COMPONENTE CURRICULAR

Código do componente:_____
Nome do componente:_____
Natureza: () Obrigatório () Optativo
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Carga horária semanal destinada ao Docente Voluntário: ____ h/a
Número de oportunidades solicitadas:_____

3. PERFIL E PRÉ-REQUISITOS DO DOCENTE VOLUNTÁRIO

Indicar a formação mínima exigida e, quando pertinente, a área de formação/áreas afins admitidas:

4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Assinalar a(s) hipótese(s) aplicável(is), nos termos do art. 8º da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE:

() I – Carga horária de docente superior a 16 (dezesseis) horas em sala de aula, concomitantemente com atividade de pesquisa e/ou extensão;
() II – Histórico de disciplinas não ofertadas por falta de docente;

() III – Docente afastado para exercer Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG-1 e FG-2);
() IV – Turmas de componentes curriculares teóricos com 40 (quarenta) ou mais alunos matriculados;
() V – Turmas de componentes curriculares de natureza prática com 15 (quinze) ou mais alunos matriculados;
() VI – Afastamento docente por licença médica;
() VII – Demanda de professor substituto com impossibilidade de contratação em tempo hábil;
() VIII – Outro caso, devidamente justificado:

5. EMENTA DO COMPONENTE CURRICULAR

Ementa vigente:

6. TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

Temas passíveis de sorteio para a prova didática:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Observação: Os temas indicados deverão guardar correspondência com a ementa e com os conteúdos do componente curricular.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

7.1. Referências básicas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

7.2. Referências complementares:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

8. DOCENTES INDICADOS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Nome	SIAPE	Área/Componente de atuação	E-mail

9. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. APROVAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO/PÓS-GRADUAÇÃO

A presente solicitação foi apreciada e aprovada pelo Colegiado do Curso/Pós-Graduação de _____, em reunião realizada em xx/xx/xxxx, conforme Ata nº _____ (anexar cópia da ata no processo SEI).

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Coordenador(a) do Curso/Pós-Graduação

ANEXO II
RELAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE DOCÊNCIA VOLUNTÁRIA CONTEMPLADAS

As oportunidades constantes deste Anexo correspondem às solicitações de adesão ao PRODOC analisadas e contempladas pela PROEN, nos termos da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE e desta Chamada Interna.

I. OPORTUNIDADES PARA ATUAÇÃO NA GRADUAÇÃO

Código	Curso de Graduação	Componente Curricular	Código do Componente	Turno	Período Letivo	Carga Horária Semanal	Pré-Requisitos	Nº de oportunidades
					2027.1			
					2027.1			
					2027.1			

Perfil Exigido do Candidato: ser discente de programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) ou estagiário de pós-doutorado da UFMA.

II. OPORTUNIDADES PARA ATUAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Código	Programa de Pós-Graduação	Componente Curricular	Código do Componente	Turno	Período Letivo	Carga Horária Semanal	Pré-Requisitos	Nº de oportunidades
					2027.1			
					2027.1			
					2027.1			

Perfil Exigido do Candidato: ser estagiário de pós-doutorado da UFMA.

Observações:

1. As oportunidades constantes deste Anexo serão definidas e divulgadas após análise das solicitações apresentadas pelas Subunidades Acadêmicas, observadas as disposições da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.
2. Somente as oportunidades relacionadas neste Anexo poderão receber inscrições na Fase 4 desta Chamada Interna.
3. A carga horária indicada corresponde à carga horária semanal destinada às atividades de ensino do Docente Voluntário, observado o limite estabelecido no art. 16 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.
4. Os pré-requisitos indicados constituem requisitos mínimos para a candidatura à respectiva oportunidade.
5. O candidato deverá observar, para fins de inscrição, as condições e os documentos exigidos nesta Chamada Interna.

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PRODOC

ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A)

Eu, _____, CPF n° _____, na condição de orientador(a) do(a) candidato(a) _____, matrícula n° _____, regularmente matriculado(a)/vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação em _____, nível _____, declaro, para fins de participação no Programa de Docentes Voluntários da UFMA – PRODOC, que:

I. Autorizo a participação do(a) discente/pós-doutorando(a) no PRODOC;
II. Estou ciente de que a atividade possui natureza exclusivamente voluntária e não remunerada;
III. Estou ciente de que a atuação deverá observar os limites de carga horária e as demais condições estabelecidas na Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE;
IV. Comprometo-me a comunicar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer situação que possa comprometer a participação do(a) candidato(a) no PRODOC.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Orientador(a)

ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Eu,_____, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em _____, declaro ciência e anuência à participação do(a) candidato(a) acima identificado(a) no PRODOC, atestando a regularidade de seu vínculo com o Programa.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Coordenador(a) do PPG

ANEXO IV
REGULAMENTO DA PROVA DIDÁTICA DO PROGRAMA DE DOCENTES VOLUNTÁRIOS – PRODOC

1. DA FINALIDADE

1.1. A prova didática constitui etapa do processo de seleção de Docentes Voluntários, destinada a avaliar a capacidade do candidato para o desenvolvimento de atividades de ensino relacionadas ao componente curricular para o qual se candidatou.

2. DA RESPONSABILIDADE

2.1. A prova didática será realizada sob responsabilidade da Coordenação do Curso ou da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* à qual estiver vinculada a oportunidade de Docência Voluntária, com participação de docentes efetivos indicados pelo respectivo Colegiado de Curso, observadas as disposições da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

2.2. A Comissão responsável pela prova será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes efetivos, preferencialmente com experiência na oferta do componente curricular objeto da seleção.

2.3. A composição da Comissão deverá observar, quando pertinente, a Comissão de Acompanhamento instituída nos termos dos arts. 10 a 12 da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

3. DA REALIZAÇÃO

3.1. A prova didática consistirá em aula expositiva, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

3.2. O sorteio do tema da prova didática será realizado pela Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu* responsável pela oportunidade de Docência Voluntária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da respectiva prova.

3.3. Os temas disponíveis para sorteio corresponderão aos conteúdos ou tópicos principais da ementa do componente curricular objeto da candidatura.

3.4. O candidato deverá estar apto a desenvolver qualquer dos temas constantes da relação correspondente ao componente curricular para o qual se candidatou.

3.5. O sorteio poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme procedimento definido pela Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu* e previamente divulgado aos candidatos habilitados.

3.6. A Coordenação do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por comunicar aos candidatos habilitados a data, o horário, o meio e, quando aplicável, o local do sorteio do tema, bem como as informações relativas à realização da prova didática.

3.7. A realização do sorteio e os respectivos resultados deverão ser registrados em ata ou outro documento oficial que permita a comprovação do procedimento adotado.

4. DO PLANO DE AULA

4.1. O candidato deverá apresentar Plano de Aula referente ao tema sorteado, contendo, no mínimo:

I. Identificação do componente curricular;
II. Tema da aula;
III. Objetivos;
IV. Conteúdo;
V. Metodologia;
VI. Recursos didáticos;
VII. Procedimentos de avaliação da aprendizagem; e
VIII. Referências bibliográficas.

4.2. O plano de aula deverá ser entregue à Comissão no momento da realização da prova, na forma e quantidade estabelecidas pela Coordenação.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A prova didática será avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2. Serão considerados os seguintes critérios:

I. Plano de aula;
II. Domínio do conteúdo e exatidão conceitual;
III. Clareza, objetividade e sequência lógica da exposição;
IV. Adequação e utilização dos recursos didáticos;
V. Gestão do tempo;
VI. Capacidade de síntese e conclusão.

5.3. Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

5.4. Em caso de empate na nota da prova didática, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação acadêmica comprovada, considerando-se, em ordem decrescente, pós-doutorado, doutorado e mestrado;
II. Maior idade;
III. Menor número de inscrição.

5.4.1. Para fins do inciso I, será considerada a titulação acadêmica comprovada documentalmente pelo candidato até a data limite estabelecida para as inscrições.

6. DA PUBLICIDADE E DA GRAVAÇÃO

6.1. A prova didática será realizada em sessão pública e poderá ser gravada para fins administrativos e recursais.

6.2. É vedada a gravação ou transmissão da prova didática por qualquer pessoa que não esteja formalmente autorizada pela UFMA.

7. DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO

7.1. A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio.

7.2. O candidato não poderá assistir à prova didática de outro candidato concorrente à mesma oportunidade.

8. DA AUSÊNCIA

8.1. O não comparecimento do candidato à prova didática no local, data e horário estabelecidos implicará sua eliminação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e analisadas pela Comissão responsável.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão responsável pela prova didática elaborará a ata contendo as notas atribuídas aos candidatos.

9.2. O resultado da prova didática será encaminhado ao Colegiado do Curso/Pós-Graduação *Stricto Sensu* para homologação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 4.338/2026-CONSEPE.

10. DOS TÓPICOS PARA SORTEIO

10.1. Os tópicos para sorteio serão definidos para cada componente curricular e constarão de quadro específico divulgado juntamente com este Anexo ou posteriormente, antes da realização da prova.

10.2. Para cada oportunidade de Docência Voluntária deverá ser apresentada a respectiva relação de tópicos, elaborada com base na ementa do componente curricular.

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE ATUAÇÃO DO DOCENTE VOLUNTÁRIO – PRODOC

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Docente Voluntário:_____

Programa de Pós-Graduação:_____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Curso de Graduação/Programa de Pós-Graduação:_____

Componente Curricular:_____

Código:_____

Período letivo:_____

Carga horária semanal: ____ h/a

2. ATIVIDADES

Atividade	Descrição	Carga horária
Planejamento das aulas		
Aulas teóricas/práticas		
Elaboração de materiais didáticos		
Aplicação/acompanhamento de avaliações		
Outras atividades previstas no plano		

3. OBJETIVOS DA ATUAÇÃO

4. METODOLOGIA

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6. APROVAÇÃO

Coordenação do Curso:

Comissão de Acompanhamento:

Docente Voluntário:
